Anexo do P. nº 208/97-02
S. Vicente 12 / 8 / 97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 176

2332

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 11/91, que autorizou o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a construção de Conjunto Habitacional Popular e a doação da quadra 128 do loteamento denominado Cidade Náutica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.
Proc. nº 4575/91

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 11, de 15 de março de 1991:

"**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU, empresa vinculada à Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, para construção de Conjunto Habitacional Popular, da área composta pelos lotes 1 a 23, da quadra 128 do loteamento Cidade Náutica, São Vicente, Estado de São Paulo, medindo 47,50m de frente para a Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, Símbolo 2216; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Maria Pacheco Nobre, antiga Rua 24, Símbolo 2240; 190m pelo lado direito de quem olha da Avenida João Francisco Bensdorp para os lotes, confrontando com a Rua Maria Pacheco Nobre; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida Marechal Juarez Távora, antiga Rua 25, Símbolo 2241, com a Rua Maria Pacheco Nobre; 47,50m, nos fundos, fazendo frente para a Avenida Marechal Juarez Távora; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida Marechal Juarez Távora com a Rua Waldemar Geraldo Zanchi, antiga Rua 25, Símbolo 2241; 190m pelo lado esquerdo de quem olha da Avenida João Francisco Bensdorp para os lotes, confrontando com a Rua

Waldemar Geraldo Zanchi; 7,85m, em curva, na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Waldemar Geraldo Zanchi, encerrando a área total de 11.479,60m², área essa objeto da matrícula nº 58894 do Registro de Imóveis de São Vicente".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei Complementar nº 11, de 15 de março de 1991, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 139, de 18 de outubro de 1996, mantido o seu parágrafo único:

"**Art. 3º** - O prazo para início da construção do Conjunto Habitacional Popular de que trata esta Lei Complementar será de doze meses, contados do registro da escritura de doação.

Parágrafo único - Na escritura de doação constará cláusula de reversão se a construção não for iniciada no prazo previsto neste artigo, nem for concluída no prazo previsto no Convênio."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de agosto de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal